Requerimento nº

Senhor Presidente,

Por mejo deste, requeremos a V.Ex<sup>a</sup>., nos termos do art. 67 do Regimento Interno, combinado com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem assim com o § 4º, do art. 22, da Lei Orgânica do Município, que seja submetido ao Plenário o presente pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar possíveis irregularidades nas locações de veículos por parte do Poder Executivo, havidas entre 2013 a 2020.

## Justificativa:

Há muito, vieram à tona os altos valores dispendidos com locações de veículos durante a gestão anterior. Ressalte-se que este ponto foi um dos motivadores da reprovação das contas do ex-gestor municipal, relativas ao exercício 2018. A reprovação se deu por unanimidade, e segundo o Relator do processo no TCE, o Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, o ex-prefeito de Pedras de Fogo, Derivaldo Romão, terá que devolver aos cofres do município a quantia de R\$ 1.518.539,94, face às irregularidades apontadas pela Auditoria, decorrentes de contratos irregulares para locação de veículos, conforme trecho do Acórdão abaixo reproduzido:

> IMPUTAR ao ex-Prefeito de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, CPF n.o 381.164.214-68, débito no montante de R\$ 1.518.539,94 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e nove reais, e noventa e quatro centavos) ou 28.209,92 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba — UFRs/PB, decorrente das ausências de comprovações de despesas com locações de veículos para transportes de estudantes da Comuna, respondendo solidariamente pela quantia de R\$ 1.154.479,94 ou 21.446,78 UFRs/PB a empresa O & L Vagens e Turismo EIRELI, CNPJ n.o 05.504.160/0001-91, e pela soma de R\$ 364.060,00 ou 6.763,14 UFRs/PB a firma O & L Locação EIRELI, CNPJ n.º 02.401.445/0001-09. (PROCESSO TC Nº 06320/19)

Assim, entendemos que é de suma relevância a investigação aqui proposta, com finalidade de identificar, esclarecer e apontar responsáveis e soluções, por eventuais danos contra o erário e contra o povo de Pedras de Fogo.

O prazo da CPI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, nos termos regimentais, podendo haver justificada prorrogação, na forma do art. 67, do Regimento Interno.

Pedras de Fogo, 27 de Setembro de 2021.

GIVANDO DA S. R. Gilvando Da Silva Pontes

Vereador

Jossânia Batista De Souza

Vereadora

Costa De Lima

Vereador

Cláudio Queiroz De Souza

Vereador

Luciene Pereira Da Rocha

Vereador

Pose Interpresident 20/09/222 1. Com Severino Pascoal Barbos

Vereador

Senhor Presidente,

Por meio deste, requeremos a V.Exª., nos termos do art. 67 do Regimento Interno, combinado com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem assim com o § 4º, do art. 22, da Lei Orgânica do Município, que seja submetido ao Plenário o presente pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar possíveis irregularidades na gestão do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo dentre os exercícios 2013 a 2020.

## Justificativa:

Ainda no período de transição de governo, veio a público o fato de que haveria no IPAM um rombo, decorrente do não repasse das contribuições previdenciárias, a seu tempo e modo, inclusive, da parte do empregado/servidor, o que configura, em tese, o crime de apropriação indébita. Ainda nesse contexto, temos o indicativo de um déficit atuarial, prejuízos com juros e multas decorrentes de pagamentos incompletos e/ou em atraso, e parcelamentos e reparcelamentos previdenciários autorizados por esta Casa Legislativa e não honrados, e ainda possíveis aplicações/investimentos duvidosos. Tais fatos, como já dito, emergiram desde a transição de governo e continuam, ainda, em evidência, diante das dificuldades apontadas durante as discussões e tramitação da reforma da Previdência em nosso Município.

Assim, entendemos que, mais que uma mea culpa, por não ter fiscalizado oportunamente a gestão financeira, administrativa e orçamentária do IPAM, a Câmara tem agora a chance de passar a limpo a situação da previdência de Pedras de Fogo, dando os devidos encaminhamentos ao caso, e uma satisfação ao nosso povo.

O prazo da CPI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, nos termos regimentais, podendo haver justificada prorrogação, na forma do art. 67, do Regimento Interno.

Pedras de Fogo, 27 de Setembro de 2021.

JANDO DAS. PONTES Gilvando Da Silva Pontes

Vereador

Vereadora

Cláudio Queiroz De Souza

Vereador

Jossânia Batista De Souza

Luciene Pereira Da Rocha

Vereadora

Vereador

Severino Pascoal Barbosa Malertalisher
Vereador

Vereador

According to the service of the servi